



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	QUANDO AS CONCLUSÕES DO DIREITO E DA ECONOMIA DIVERGEM: uma análise a partir do caso THC2
Autor	DARIO DA SILVA OLIVEIRA NETO
Orientador	AUGUSTO JAEGER JUNIOR

**Título: “QUANDO AS CONCLUSÕES DO DIREITO E DA ECONOMIA DIVERGEM:
uma análise a partir do caso THC2”**

Pesquisador: Dario da Silva Oliveira Neto

Orientador: Prof. Dr. Augusto Jaeger Junior

Instituição: Faculdade Livre de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Resumo:

O Antitruste é uma área do conhecimento caracterizada por sua total interdisciplinaridade – principalmente pela influência do Direito e da Economia. Enquanto no Direito estuda-se o Antitruste pela perspectiva do Direito Concorrencial, na Economia estuda-se o Antitruste pela perspectiva da Organização Industrial. As duas áreas, apesar de terem o mesmo objetivo, isto é, um entendimento e um foco sobre o Antitruste, são caracterizadas por apresentarem metodologias completamente distintas, significando que as suas conclusões podem ser, não necessariamente, diferentes – dependendo do caso analisado.

Desse modo, visando uma busca para a divergência de conclusões entre o Direito e a Economia no Antitruste, o trabalho objetiva realizar uma análise crítica sobre o caso THC2, caso relevante que tramitava no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), órgão administrativo judicante responsável pelas análises e julgamentos dos casos de Antitruste no Brasil. O Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37 – caso THC2 – teve o seu início no ano de 2006, todavia o seu julgamento final ocorreu apenas no dia 08/08/2018, quando o CADE condenou os operados portuários por abuso de posição dominante, proibindo a cobrança da taxa de Serviço de Segregação e Entrega (SSE) que os operadores portuários vinham cobrando dos recintos alfandegados – taxa esta que ficou conhecida no mundo do Antitruste por THC2, uma vez que os recintos alfandegados alegavam que a SSE era uma segunda cobrança da taxa *Terminal Handling Charge* (THC), ou seja, uma THC pela segunda vez ou THC2. A decisão não foi unânime, o Tribunal do CADE, composto por 6 conselheiros, julgou a proibição e condenação da SSE por 4 votos dos conselheiros, enquanto os outros 2 conselheiros, os votos vencidos, entenderam que a SSE era uma prática lícita e o valor era digno de ser cobrado. Contudo o aspecto mais relevante do caso é que os 4 votos de condenação foram proferidos por conselheiros “juristas”, conselheiros formados em Direito, enquanto os votos de absolvição foram proferidos por conselheiros “economistas”, conselheiros formados em Ciências Econômicas. Destarte, pretende-se entender se a formação acadêmica de cada conselheiro teve papel decisivo em seu voto, tendo como um quadro maior que apenas os votos do caso analisado, uma divergência de conclusão entre o Direito e a Economia e, por conseguinte, ocasionando uma divergência de voto entre conselheiros “juristas” x conselheiros “economistas”.

Metodologia: A pesquisa tem como método predominante o estudo doutrinário do Antitruste, seja pelo estudo do Direito Concorrencial, seja pelo estudo da Organização Industrial, e o estudo jurisprudencial do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em especial o caso conhecido como THC2.

Resultados obtidos até o momento: pela análise dos votos de cada ministro no caso do THC2, é possível afirmar que a formação acadêmica dos conselheiros teve fundamental importância para o seu voto, podendo-se afirmar até que, ao menos neste caso, o Direito e a Economia apresentam conclusões distintas e divergentes. Todavia a análise ainda não está completa, faltando alguns aprimoramentos para poder transformar e estruturar a pesquisa num artigo publicável.